



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 298, 30 DE JUNHO 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio Voluntário para estudantes do ensino superior e sobre o reconhecimento público de empresas e instituições que promovam oportunidades de estágio no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa Municipal de Estágio Voluntário**, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino superior a vivência prática em setores da administração pública, sem vínculo empregatício ou obrigatoriedade de remuneração.

Art. 2º O Programa será aberto a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que apresentem:

- I – Comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado;
- II – Requisição de estágio voluntário assinada pela instituição de ensino;
- III – Termo de compromisso de estágio firmado entre o estudante, a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º O estágio será supervisionado por servidor público da área correspondente, com carga horária, duração e atividades definidas no termo de compromisso.

§2º A participação no programa **não gera qualquer obrigação de remuneração, benefício ou vínculo empregatício** por parte do Município.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, oferecer aos estagiários:

- I – Declaração de conclusão do estágio;
- II – Certificado de participação assinado pelo setor público competente;
- III – Inclusão em programas de reconhecimento público de jovens talentos.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município, o Selo “**Empresa Parceira do Estágio**”, a ser concedido anualmente pela Prefeitura Municipal às empresas ou instituições privadas sediadas em Itabirito que:



Câmara Municipal de Itabirito

- I – Disponibilizarem vagas de estágio para estudantes locais, remuneradas ou não;
- II – Formalizarem termo de cooperação com instituições de ensino ou com o Poder Público Municipal;
- III – Apresentarem relatório ou comprovação de estágio em pelo menos um ciclo anual.

Art. 5º As empresas e instituições que receberem o Selo poderão:

- I – Utilizar o selo em materiais institucionais e de comunicação;
- II – Receber Moção de Aplauso ou Congratulação pela Câmara Municipal de Itabirito;
- III – Ter prioridade na divulgação institucional em eventos, feiras ou programas mantidos pela Prefeitura.

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** será responsável por:

- I – Criar e manter atualizado um cadastro público das empresas e instituições do município que ofertam vagas de estágio não remunerado;
- II – Disponibilizar este cadastro em meios digitais de fácil acesso ao cidadão e aos estudantes interessados;
- III – Promover a articulação entre empresas, instituições de ensino e a administração pública, com o objetivo de fomentar a ampliação de vagas de estágio.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Programa e os critérios de concessão do selo por decreto, respeitando a legislação vigente e as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º Esta Lei não implica em criação de novos cargos, tampouco em aumento de despesas para o Município, devendo ser implementada com base nos recursos humanos e estruturais já existentes na Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 30 de junho de 2025

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.27 12:34:42 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal de Estágio Voluntário**, voltado a estudantes do ensino superior residentes ou matriculados em instituições que atuam em Itabirito, com o objetivo de ampliar as oportunidades de formação prática e inserção qualificada no mundo do trabalho, sem gerar encargos ao Poder Executivo.

O projeto também institui o **Selo “Empresa Parceira do Estágio”**, que reconhece publicamente empresas e instituições privadas que contribuam com a formação acadêmica de jovens, oferecendo oportunidades de estágio voluntário ou remunerado. Trata-se de um incentivo simbólico, mas de grande valor institucional, capaz de estimular a responsabilidade social corporativa e gerar um ambiente de cooperação entre o setor privado e o Poder Público.

A proposta se sustenta em três pilares principais:

1. **Educação e formação prática dos estudantes universitários**, especialmente aqueles que não têm acesso a oportunidades remuneradas;
2. **Fomento à cultura da colaboração entre empresas e a sociedade**, por meio de reconhecimento público sem custos financeiros;
3. **Transparência e articulação institucional**, com a inclusão da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** como responsável por criar e manter **um cadastro público atualizado das empresas que oferecem vagas de estágio**.

Esse cadastro será disponibilizado em canais acessíveis ao público e atualizado regularmente, promovendo maior visibilidade das oportunidades disponíveis e facilitando o contato entre estudantes, instituições de ensino e empregadores locais. Além disso, contribui para a formação de políticas públicas baseadas em dados concretos e atualizados.

Importante frisar que a proposta está em conformidade com a **Lei Federal nº 11.788/2008**, que regulamenta os estágios no Brasil, respeita os limites da **competência legislativa municipal** e **não gera impacto orçamentário direto**, uma vez que utiliza a estrutura e os servidores já existentes no âmbito da administração pública.

Não foram localizadas leis municipais em vigor que tratem de estágio voluntário ou de selo de reconhecimento a empresas formadoras, o que reforça o **caráter inédito e necessário desta proposição legislativa** no município de Itabirito.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante do exposto, pela relevância educacional, social e econômica da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais uma ação concreta em favor da juventude, da formação cidadã e do desenvolvimento sustentável do município.

Fernando Pereira

Antunes:0399809260

9

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.06.27 12:35:08 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR